LEI 952/2012

SÚMULA: FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYNG, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Proposição: Vereadora Patricia Kremer

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying Escolar nas escolas públicas de educação básica do Município de Carambeí, como ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção.

Parágrafo Único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos contra outro (s), causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Parágrafo Único - São exemplos de bullying as seguintes ações e atos:

I - Intimidação, humilhação e discriminação;

II - Insultos pessoais;

III - Apelidos pejorativos;

IV - Gozações que magoam;

V - Acusações injustas;

VI - Atuação de hostilização grupal;

VII - Ridicularização do outro;

VIII - Exclusão e isolamento social da vítima;

IX - Danos físicos, morais e materiais;

X - Usar as tecnologias de informação para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos);

XI - Fazer comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade, depreendida da qual a pessoa ou grupo tenha tomado ciência;

XII - Espalhar rumores negativos sobre a vítima.

Art. 3º - O bullyng como atitude é manifestado como violência:

I - Sexual: assédio, induzir e/ou abusar;

II - Verbal: apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;

III - Físico: bater, chutar, empurrar e ferir;

IV - Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

V - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;

VI - Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VII - Virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade;

VIII - Material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I - Prevenir e combater o bullying nas escolas;

II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas;

III - Incluir no Regimento da Escola, após ampla discussão no Conselho Escolar, regras normativas contra bullying;

IV - Esclarecer sobre aspectos éticos e legais sobre bullying;

V - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, nas escolas, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira do que é bullying;

VI - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;

VII - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

VIII - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

IX - coibir atos e agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

X - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XI - promover o ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII - estimular a amizade, o respeito, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XV - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 5º - Através de decreto municipal será regulamentará estabelecendo as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 6º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Educação, responsável pela execução, acompanhamento e avaliações das ações decorrentes da desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL